



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 005

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*”

O presente projeto de Lei visa alterar o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.936/2006, no sentido de suprimir a quantidade de horas complementares semanais a serem concedidas para garantir que 1/3 (um terço) da carga horária semanal seja destinada a horas atividades, coletivas de estudo, planejamento e supervisão.

Isso porque, a quantidade de horas complementares a serem concedidas dependerá da forma de organização do trabalho e da carga horária dos professores.

Nesse sentido, a partir de 2017, todos os professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e das classes multisseriadas atuarão somente 16 horas semanais com os alunos, sendo que as 4 horas restantes (do total de 20h semanais) serão destinadas ao planejamento na escola. Assim, visando cumprir o que determina a lei, será concedida a ampliação de mais 4 horas semanais a fim de garantir 1/3 da carga horária do professor para horas atividades, coletivas de estudo, planejamento e supervisão.

Deste modo, não será mais necessária a ampliação em 7 horas semanais, como atualmente prevê o § 2º do art. 14, pois com a reorganização do trabalho, a ampliação em 4 horas semanais já será suficiente para atingir 1/3 da carga horária semanal destinada a horas de atividades.

Cabe esclarecer que, no momento em que o professor estiver planejando suas atividades na escola, professores itinerantes de inglês, alemão e educação física estarão atendendo os alunos, sendo estas disciplinas integrantes do currículo escolar, ou seja, não são oficinas. Os professores de alemão e inglês já vinham atuando desde 2012, sendo que o professor de educação física iniciará no ano de 2017, atendendo assim uma antiga solicitação dos professores.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 10 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.936, de 1º.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.936/06, de 1º.08.06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

§ 2º Ao Professor de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Classes Multisseriadas será concedida carga horária complementar, em regime de convocação, sendo que 1/3 (um terço) da carga horária semanal será destinada a horas atividades, coletivas de estudo, planejamento e supervisão.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 10.01.2017

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.**